PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos que menciona, da Lei 3072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídas 10 (dez) vagas do cargo efetivo de "Médico" (20 horas semanais) das 50 existentes, e transformadas em 10 (dez) vagas de "Médico Especialista Horista" (10 horas semanais), a serem acrescidas às 35 existentes na Administração Direta do Município e dispostas no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

Art. 2º O Anexo I, da Lei 3072, de 25 de abril de 1996, fica consolidado na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 30 de junho de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Encaminho-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 6/2020, que "***Altera dispositivos da Lei 3072, de 25 de abril de 1996 que menciona e dá outras providências***", para análise e aprovação de Vossas Excelências, com as seguintes justificativas:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa transformar 10 vagas do cargo de médico-20 horas em 10 vagas de médico especialista horista-10horas, que serão destinadas à prestação de assistência à saúde mental.

A proposta constitui um incentivo aos médicos para ingressarem no serviço público municipal como forma de alcançar melhor eficácia na política de saúde pública em saúde mental.

Os serviços de saúde mental existem no Município há mais de 30 (trinta) anos e, até então não houve desde a criação dos CAPS, a destinação de médicos para o atendimento da enorme demanda crescente em nosso Município.

O funcionamento de um CAPS exige especificidades diferentes da atenção primária, da atenção hospitalar e até mesmo do atendimento ambulatorial secundário, existente no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio nogueira Machado.

Há que se ressaltar que haverá um impacto positivo (redução) em relação à geração de despesas tendo em vista que a transformação ora proposta altera a carga horária dos cargos de 20 para 10 horas semanais.

Com essas justificativas, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, solicitando a esta Respeitável Presidência que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como a designação de Reunião Extraordinária,** tendo em vista sua urgência.

Itaúna-MG, 30 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 199/2020 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 6/2020

Itaúna-MG, 30 de junho de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 6/2020 que **"*Altera dispositivos que menciona, da Lei 3072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências*"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como designação de Reunião Extraordinária**, tendo em vista sua urgência.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº 06, de 30/06/20)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LEI Nº 3.072/1996

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Número de vagas	Níveis de vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	**NV-1**
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	**NV-2**
	-Auxiliar de Serviços Gerais P24	10	
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	30	**NV-3**
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Maqueiro P24	06	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Porteiro P24	04	
	- Vigilante	59	
Agente Auxiliar	- Armador	05	**NV-4**
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	**NV-4 A**
Agente Auxiliar	- Agente de Combate às Endemias	45	
Agente Especializado	- Agente Prático I (em extinção)	12	**NV-5**
	- Auxiliar de Manutenção P24	01	
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de auto	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Agente Especializado	- Atendente de Farmácia P24	05	**NV-5 A**
Oficial Especializado	- Motorista	40	**NV-6**
	- Agente Prático II (em extinção)	13	
	- Mecânico	05	

	- Operador de Máquinas	25	
Auxiliar de Serviços	- Auxiliar Administrativo	31	**NV-7**
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	- Assistente Administrativo P24	12	**NV-7 A**
	- Técnico de Enfermagem P24	24	
	- Desenhista	03	**NV-8**
	- Guarda Municipal – GM	80	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	07	**NV-9**
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	03	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X	03	
	- Técnico em Saúde Bucal	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Analista de Sistemas	01	**NV-10**
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	22	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico	03	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	**40**	
	- Médico Auditor	01	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	

	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS	02	
	- Psicopedagogo	02	
	- Cirurgião Dentista – PSF	03	**Estratégia Saúde da Família**
	- Enfermeiro Emergencista P24	10	
	- Farmacêutico P24	01	**NV-10 B**
Profissional de Nível Superior em Medicina com Especialização	**- Médico Especialista Horista**	**45**	**NV-11**
	- Médico autorizador – Regulador do Sistema Único de Saúde - SUS		

Itaúna-MG, 30 de junho de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2020

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020 nesta Casa registrado sob o nº. 08/2020, que "*Altera dispositivos que menciona da Lei 3072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências*"

O mencionado projeto em seu artigo 1º estabelece que " Ficam excluídas 10 (dez) vagas do cargo efetivo de Médico (20 horas semanais) das 50 existentes, e transformadas em 10 (dez) vagas de "Médico Especialista Horista" (10 horas semanais), a serem acrescidas às 35 existentes na Administração Direta do Município e dispostas no Anexo I da Lei nº 3072, de 25 de abril de 1996.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal e sobre tudo da Lei 9504 – artigo 73. - Lei Eleitoral

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2020.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Antônio Miranda Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 01/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar n° 06, de 30 de Junho de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira, registrado nessa Casa como PLC 08/2020, que **"Altera dispositivos que menciona, da Lei 3072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências."** e tendo sido avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Visa o Projeto de Lei transformar 10 vagas do cargo de médico – 20 horas, em 10 vagas de médico especialista horista – 10 horas, que serão destinadas a prestação de assistência à saúde mental. A proposta constitui um incentivo aos médicos para ingressarem no serviço público municipal, como forma de alcançar melhor eficácia na política de saúde pública em saúde mental.

Estabelece assim no seu Art. 1° Ficam excluídas 10 (dez) vagas do cargo efetivo de "Médico" (20 horas semanais) das 50 existentes, e transformadas em 10 (dez) vagas de "Médico Especialista Horista" (10 horas semanais), a serem acrescidas às 35 existentes na Administração Direta do Município e dispostas no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e levando em conta ao que estabelece o art° 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 01 de Julho de 2020.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Hudson Bernardes
Membro